



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Das Sras. Perpétua Almeida, Vanessa Grazziotin
e Janete Capiberibe)

Estabelece princípios e diretrizes para uma Política Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para uma Política Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, por meio da cooperação com os demais entes da Federação, entidades públicas internacionais, empresas privadas, organizações da sociedade civil e sociedade.

Art. 2º São princípios de uma Política Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas:



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – a prevenção, que consiste na adoção de medidas que contribuam para evitar a mudança perigosa do clima e na não adoção de outras que sejam contrárias a este objetivo;

II – a precaução, que consiste na adoção de medidas que, mesmo diante da ausência de certeza científica formal acerca da existência de um risco de dano sério ou irreversível, permitam prevenir esse dano, como garantia da segurança e bem-estar da população e conservação do ambiente;

III – a responsabilidade comum, mas diferenciada, que aqui se traduz na adoção espontânea de uma política de combate às causas das mudanças climáticas e de adaptação a elas, pelo Estado brasileiro e sua sociedade, na medida de suas respectivas capacidades;

IV – o desenvolvimento sustentável, que aqui consiste na busca pela redução da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera e na conservação do meio ambiente, gerando, de forma associada, benefícios de ordem social, por meio do combate à pobreza, além de econômicos e ambientais, tendo em vista o bem-estar das presentes e futuras gerações;

V – a participação, a transparência e a informação, no âmbito da implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e das demais legislações aplicáveis;

VI – a cooperação nacional e internacional, consubstanciada na realização de projetos multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, de forma a



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alcançar os objetivos de redução da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, respeitadas as necessidades de desenvolvimento sustentável.

VII – o incentivo para que Estados e Municípios cumpram metas de combate ao desmatamento e uso racional dos recursos naturais, com estímulo financeiro e orçamentário à ser regulamentado pelo poder executivo;

Art. 3º São diretrizes de uma Política Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas:

I – a ampliação do conhecimento dos impactos e das conseqüências das mudanças climáticas;

II – a mobilização da sociedade para ações contra o aquecimento global que contribuam para a mudança progressiva de hábitos, cultura e práticas que refletem negativamente na mudança global do clima, na conservação ambiental e no desenvolvimento sustentável;

III – a ampliação da educação ambiental e seu direcionamento prioritário para a conscientização da população sobre o aquecimento global, com especial atenção para a rede escolar e as comunidades carentes, por meio de cursos, publicações e utilização da rede mundial de computadores, a partir da inclusão digital;

IV – o estímulo a modelos regionais e locais de desenvolvimento que contribuam efetivamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, conferindo-lhes incentivos de natureza financeira e não financeira;

V – o estabelecimento de critérios e de sistemas de certificação às entidades públicas e privadas que



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvam projetos e inovações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

VI – a elaboração de planos de ação setoriais para prevenir e evitar os efeitos adversos do aquecimento global e das mudanças climáticas:

a) orientando os processos produtivos para um menor consumo material e energético, por meio da implementação do princípio poluidor-pagador, com responsabilidade desde a geração até a disposição final de resíduos, do incentivo à reciclagem e à co-geração de energia;

b) orientando a mobilidade urbana para o transporte coletivo;

c) orientando a construção civil e a manutenção das edificações para conceitos de melhor aproveitamento material e melhor eficiência energética;

d) orientando a agropecuária para práticas de maior produtividade, uso de insumos naturais, plantio direto e eficiência na irrigação objetivando a redução do desmatamento e de queimadas.

VII – a inserção, nas ferramentas de planejamento do País, gerais ou setoriais, de princípios, diretrizes e metas que contribuam efetivamente para o combate ao aquecimento global;

VIII – o fomento a ações que promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa e o seqüestro de carbono, por meio de instrumentos fiscais e creditícios a atividades e projetos que contribuam de forma real,



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mensurável e de longo prazo para reduzir as emissões líquidas de gases do efeito estufa, os quais devem estar sujeitos a mecanismos de controle social;

IX – o apoio a projetos que favoreçam a obtenção de recursos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL e de outros mecanismos e regimes de mercado de créditos de carbono certificados, desde que esses recursos sejam efetivamente internalizados à economia do País;

X – o incentivo ao intercâmbio tecnológico e ao uso de tecnologias limpas e menos impactantes ao meio ambiente, especialmente na geração de energia;

XI – a realização de inventários de emissões, com frequência e abrangência adequadas aos padrões internacionais, contemplando todas as atividades de origem pública e privada;

XII – a implementação de sistemas de pagamento por serviços e produtos ambientais, especialmente os que propiciem a integridade dos biomas, em programa denominado Bolsa Floresta;

- a) o programa Bolsa Floresta será mantido por um fundo à ser regulamentado em legislação específica, com recursos oriundos de destinação orçamentária;
- b) os beneficiários do referido programa serão avaliados pelo órgão ambiental nacional, tendo como referência as ações desenvolvidas localmente em prol da preservação ambiental;



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XIII – a implementação de sistema de monitoramento ambiental dos estoques de carbono e da biodiversidade nas unidades de conservação e ecossistemas nacionais, áreas de preservação permanente e reservas legais, ao que se deve dar ampla transparência;

XIV – a ampliação estratégica das unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, tendo em vista a manutenção dos estoques de carbono e da biodiversidade nacionais;

XV – a implementação, de fato, das unidades de conservação, aliada ao fomento de pesquisa científica e tecnológica, de educação ambiental e do turismo, de acordo com as categorias de proteção;

XVI – a finalização, em breve tempo, do Zoneamento Ecológico-Econômico do País, com a indicação de zonas de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas e o estabelecimento de indicadores que demonstrem sua eficácia ou a necessidade de reconversão de zonas em revisões periódicas do instrumento;

XVII - a inserção, de fato, da avaliação ambiental estratégica, como instrumento de planejamento da infra-estrutura e da base econômica de cada uma das ecorregiões;

XVIII – o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente, com ampliação significativa dos órgãos de licenciamento e de fiscalização ambientais, de seus recursos humanos e financeiros;

XIX – a implementação de planos de ação para a redução drástica das emissões de gases de efeito



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estufa originários do desmatamento, por meio, não só dos instrumentos de comando e controle, mas também de instrumentos econômicos que incrementem a comercialização de produtos e serviços da floresta e promovam a conservação ambiental e a inclusão social;

XX – promoção de incentivos a boas práticas ambientais na agropecuária, implementando o pagamento por serviços ambientais, com base no desempenho que leve à redução da emissão de gases e a conservação dos recursos naturais, por meio de incentivos fiscais e creditícios e financeiros;

XXI – a implementação de um sistema de adaptação às mudanças climáticas e de gestão de riscos ambientais, com especial atenção às populações mais carentes e desassistidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Diante da política nacional de incentivo ao desmatamento e é importante estabelecer mecanismos de redução para os entes da federação como estados e municípios, já que se consolida a significativa contribuição para que as metas sejam alcançadas com incentivos compensatórios ao empenho.

O estabelecimento de metas em nível internacional é polêmico e não seria aceito em face aos argumentos de soberania nacional, mas metas internas em relação aos estados podem ser definidas mediante o pagamento por serviços ambientais prestados.

Outrossim, deve se haver mecanismos que permitam o governo brasileiro captar recursos no mercado de carbono de créditos voluntários referente às reduções realizadas.



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este mecanismo pode ser feito através de um fundo de venda de créditos ao mercado voluntário que resulte na distribuição aos atores que efetivamente contribuírem com as reduções e que se comprometerem com metas futuras de redução das emissões. O Brasil é hoje o 4º emissor do planeta à frente da Alemanha devido do desmatamento da Amazônia. Se hoje o desmatamento fosse reduzido a zero seríamos o 18º no ranking.

Portanto abordar radicalmente o desmatamento numa política desta envergadura não surtira efeitos significativos para as mudanças climáticas. A forte inclusão de agentes que possam contribuir para a diminuição do desmatamento reforça as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e executadas pelo Ministério de Meio Ambiente e órgãos ambientais correlatos nas unidades federativas.

A Amazônia tem comprovada função para as chuvas do cone sul das Américas assim como para a amenização dos efeitos dos furacões no golfo do México. No entanto vem sendo também exportadora de fumaça na época das secas reduzindo o seu papel de mantenedor do clima.



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mas não há outro bioma no planeta com função de manutenção climática igual à Amazônia.

A gravidade do quadro de aquecimento global e das mudanças climáticas dele decorrentes faz-nos, membros do Parlamento brasileiro, co-responsáveis pela reação a este estado de coisas frente à sociedade que aqui representamos.

É evidente que uma série de ações somente é possível a partir de proposta do Poder Executivo, vistas as restrições constitucionais a que nossa iniciativa legislativa está sujeita.

Entretanto, o estabelecimento de princípios e diretrizes que guiem a elaboração de uma Política Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas é-nos possível.

Para uma primeira proposta nesse sentido, foram fontes de inspiração as legislações em vigor no Estado do Amazonas (Decreto nº 26.581, de 25 de abril de 2007, que estabeleceu critérios para o estabelecimento de uma política estadual, e a Lei nº 3.135, de 05 de junho de 2007, que instituiu, de fato, a Política Estadual sobre Mudanças



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Climáticas), bem como o 4º Relatório sobre Mudanças Climáticas do Painel Intergovernamental do Clima das Nações Unidas.

Entendo que, a partir desses princípios e diretrizes, podemos desencadear o necessário debate com a sociedade, o governo e o setor produtivo, de modo a que comecemos a delinear, para o Executivo, o que pretendemos de uma Política Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas.

Esta, quando então procedente do Executivo, poderá já ser fruto de uma série de entendimentos e negociações, o que irá conferir-lhe ainda maior legitimidade.

Quando isso ocorrer, poderemos, já preparados, debater com maior autoridade, a peça legal, esta sim concreta, pois dotada de instrumentos, como a criação de programas, metas, órgãos, conselhos, dotações orçamentárias e tudo o mais que deve caracterizar uma sólida Política Nacional para o País enfrentar, com preparo e competência, as conseqüências do aquecimento global e das mudanças climáticas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esperamos, para tanto, o empenho de nossos nobres Pares, em discutir e aperfeiçoar o presente projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2008.

**Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC**

**Deputada Vanessa Graziotin
PCdoB/AM**

**Deputada Janete Capiberibe
PSB/AP**



0CC7660652



CÂMARA DOS DEPUTADOS



0CC7660652